REGULAMENTO ELEITORAL INTERCALAR PARA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE EFETIVO E DOIS REPRESENTANTES SUPLENTES DO PESSOAL DOCENTE NO CONSELHO GERAL

Preâmbulo

Verificando-se a vacatura de um mandato de representante efetivo do pessoal docente no Conselho Geral e encontrando-se insuficiente a disponibilidade de suplentes para assegurar futuras substituições durante o mandato em curso, torna-se necessário proceder à realização de uma eleição intercalar, destinada à recomposição da representação do pessoal docente, mediante a eleição de um representante efetivo e de dois representantes suplentes, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 4, alínea f), do Regimento do Conselho Geral.

Nestes termos, é aprovado o presente Regulamento Eleitoral Intercalar para a eleição de um representante efetivo e de dois representantes suplentes do pessoal docente no Conselho Geral.
O presente Regulamento será divulgado na página eletrónica da Escola e afixado nos locais habituais.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo eleitoral intercalar destinado à eleição de:
a) Um representante efetivo do pessoal docente no Conselho Geral;
b) Dois representantes suplentes do pessoal docente no Conselho Geral.

Artigo 2.º

Eleitores e elegibilidade

1. São eleitores todos os docentes e técnicos especializados com funções equiparadas à docência, em exercício de funções na escola.
2. São elegíveis os docentes de carreira com vínculo ao Ministério de Educação, em exercício de funções na escola que não se encontrem abrangidos por qualquer incompatibilidade ou impedimento legal.

Artigo 3º

Inelegibilidades

Não podem integrar listas de candidatura:

a) Os membros da Direção;

b) Os docentes que integrem o Conselho Pedagógico;

c) Os docentes que se encontrem em qualquer situação de incompatibilidade prevista na lei, no Regimento do Conselho Geral ou no Regulamento Interno da Escola.

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

O Conselho Geral designa, de entre os seus membros, uma Comissão Eleitoral composta por três elementos, indicando igualmente o respetivo Presidente.

Compete à Comissão Eleitoral:

a) Organizar e acompanhar o processo eleitoral;

b) Verificar a admissibilidade das listas de candidatura;

c) Decidir sobre eventuais reclamações;

d) Verificar e validar o apuramento dos resultados eleitorais com base na ata elaborada pela Mesa da Assembleia Eleitoral;

e) Elaborar as atas e demais documentação necessária ao processo eleitoral.

A Comissão Eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

Os Serviços Administrativos elaboram e disponibilizam os cadernos eleitorais dos docentes com direito de voto.

Os cadernos eleitorais são afixados para consulta dos interessados desde a abertura do processo eleitoral.

Artigo 6.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas sob a forma de lista.

Cada lista é constituída por:

a) Um candidato a representante efetivo do pessoal docente no Conselho Geral;

b) Dois candidatos a representantes suplentes do pessoal docente no Conselho Geral, indicados por ordem de substituição.

A ordem dos candidatos suplentes determina a respetiva prioridade no preenchimento de vagas que venham a ocorrer durante o mandato.

Cada lista deve ser subscrita por, pelo menos, dez eleitores.

As candidaturas são formalizadas em impresso próprio, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente no Conselho Geral.

As listas são identificadas por uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de entrega.

As candidaturas são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral entre a data de abertura do processo eleitoral e o termo do prazo fixado no calendário eleitoral.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

A Mesa da Assembleia Eleitoral é designada pelo Diretor.

A Mesa é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Compete à Mesa dirigir o ato eleitoral, assegurar a regularidade da votação, proceder ao escrutínio, elaborar a respetiva ata e remetê-la ao Presidente do Conselho Geral no prazo de um dia útil após a realização da eleição.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

A eleição realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

Cada eleitor dispõe de um voto.

O horário e o local da votação constam da convocatória eleitoral.

São considerados nulos os boletins de voto que suscitem dúvidas quanto ao sentido de voto expresso.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1. Será considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos, sendo proclamados eleitos os respetivos candidatos a representante efetivo e a representantes suplentes.

2. O candidato a representante efetivo constante da lista eleita assume funções como representante efetivo do pessoal docente no Conselho Geral.

3. Os candidatos a representantes suplentes constantes da lista eleita assumem funções como primeiro e segundo suplentes, pela ordem em que figuram na respetiva lista.

4. Em caso de empate entre listas, realiza-se nova votação entre as listas empatadas, no prazo de cinco dias úteis.

5. Na ausência de candidaturas, ou caso nenhuma lista seja admitida, a Comissão Eleitoral comunica esse facto ao Presidente do Conselho Geral competindo a este promover a apreciação da situação ao Conselho Geral, com vista à definição dos procedimentos a adotar para a realização de novo processo eleitoral.

Artigo 10.º

Duração do mandato

Os representantes eleitos no âmbito da presente eleição intercalar exercem funções pelo período remanescente do mandato em curso do Conselho Geral, cessando o respetivo mandato na mesma data em que termine o mandato daquele órgão.

Artigo 11.º

Reclamações

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe reclamação escrita no prazo de vinte e quatro horas após a respetiva divulgação.

A Comissão Eleitoral decide as reclamações no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação aplicável, o Regulamento Interno da Escola e o Regimento do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral, em 26 de Outubro de 2026.

O Presidente do Conselho Geral, Carlos Correia

Calendarização do Processo Eleitoral

DATAS	PROCEDIMENTOS
26 de outubro (segunda feira)	- Aprovação do Regulamento Eleitoral Intercalar pelo Conselho Geral; - Designação da Comissão Eleitoral e do respetivo Presidente.
27 de outubro (terça-feira)	- Abertura do processo eleitoral; - Publicação dos cadernos eleitorais; - Início do prazo para apresentação das listas de candidatura.
30 de outubro (sexta-feira)	- Termo do prazo para apresentação das listas de candidatura.
2 de novembro (segunda-feira)	- Verificação, admissão e publicação das listas de candidatura.
4 de novembro (quarta-feira)	- Realização do ato eleitoral.
5 de novembro (quinta -feira)	- Entrega da ata da Mesa da Assembleia Eleitoral ao Presidente do Conselho Geral; - Publicação dos resultados provisórios.
6 de novembro (sexta feira)	- Apresentação de reclamações relativas aos resultados eleitorais.
9 de novembro (segunda-feira)	- Decisão das reclamações; - Publicação dos resultados definitivos.

ANEXO II

Formulário de apresentação da Lista de Candidatura

Lista	

ELEIÇÃO INTERCALAR DE UM REPRESENTANTE EFETIVO E DOIS REPRESENTANTES SUPLENTES DO PESSOAL DOCENTE NO CONSELHO GERAL

1- Declaração de Aceitação de Candidatura

Os candidatos abaixo identificados declaram aceitar integrar a presente lista de candidatura à eleição intercalar para representantes do pessoal docente no Conselho Geral.

2- Identificação do Candidato Efetivo

Nome	Cartão de Cidadão	Assinatura

3- Identificação dos Candidatos Suplentes

	Nome	Cartão de Cidadão	Assinatura
1º Suplente			
2º Suplente			

4- Identificação dos Subscritores

Nome	Cartão de Cidadão	Assinatura

A lista foi entregue nos serviços administrativos às _____ horas do dia _____/_____/2026

A Assistente Técnica

A lista foi: admitida ☐ / Não Admitida ☐

Se Não Admitida:

Fundamento:_____

A Comissão Eleitoral

Data___/____/2026